



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CPL

FLS N. 025

PROCESSO DE DISPENSA N. 013/2020  
CONTRATO N. 024/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES), ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA REGISTRAR TODOS OS ATOS E FATOS INERENTES À GESTÃO PÚBLICA FINANCEIRA, PROPORCIONANDO INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS E ATUALIZADAS, E SISTEMA DE ÁREA DE FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSOS HUMANOS) QUE POSSIBILITE O CONTROLE GERAL DOS RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA FENIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA – EPP., NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de 2020, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF n.º 69.555.019/0001-09, localizada na Rua Simplício Moreira, 1185 – Centro, através do seu presidente, **JOSÉ CARLOS SOARES BARROS**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 018660872001-4 SSP/MA e do CPF/MF n.º 236.894.473-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FENIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA – EPP.**, CNPJ/MF n.º 01.141.809/0001-04, estabelecida na R S-02, numero 622, QD S-02 LT-06, Bairro St Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.823-430, neste ato, representada pelo Sr. Edson Roque Pesconi, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 063.067.638-05 e RG n.º 1.496.731 SSP GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa n.º 021/2019**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares), área de contabilidade pública, para registrar todos os atos e fatos inerentes à Gestão Pública Financeira, proporcionando informações confiáveis e atualizadas, e sistema de área de Folha de Pagamento (Recursos Humanos) que possibilite o controle geral dos recursos humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz, em conformidade com o Processo de Dispensa n.º 013/2020 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CPL

FLS N. 026

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Executar os serviços imediatamente à partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** emitida pela Câmara Municipal com especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Imperatriz, relacionados com as características dos produtos;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
  - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

*Francis*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

CPL

FLS N. 027

**IX.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

**X.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando a CONTRATANTE para pagamento;

**XI.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

**XII.** Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

**XIII.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

**XIV.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**XV.** Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

**I.** Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

**II.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

**III.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

**IV.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**V.** Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

**VI.** Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CPL  
FLS N. 028

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Produtos;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Câmara Municipal Imperatriz.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
O valor do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

**PARAGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

*Travos*



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CPL

FLS N. 029

**PARÁGRAFO TERCEIROS**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

01.001.01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

*Francis*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

CPL  
FLS N. 030

- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 22 de Outubro de 2020.

CONTRATANTE

FENIX COM  
CONTEUDO E  
TECNOLOGIA LTDA:  
01141809000104

Assinado digitalmente por FENIX COM CONTEUDO E  
TECNOLOGIA LTDA:01141809000104  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goiânia,  
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RSB e-CNPJ AS, OU=Autenticado por AR Meta  
Certificadora, CN=FENIX COM CONTEUDO E  
TECNOLOGIA LTDA:01141809000104  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui

CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 224 739 403 68

124-713-213-92



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

CPL  
FLS N. 031

CPF/MF